

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP	N.º	DATA
ATA	2/2025 – CCA SIADAP	09-05-2025

Anexo 4: Ponderação curricular

Fixação de critérios e procedimentos a adotar para efeitos de avaliação por ponderação curricular, para o ciclo avaliativo 2025, nos termos do artigo 43.º do SIADAP

O CAA aprovou os critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, prevista no n.º 4 do artigo 43.º da lei do SIADAP, que obedecem aos seguintes elementos fixados pelo artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

a) **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):**

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada, e entende-se por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

b) **Experiência Profissional (EP):**

São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza. A «experiência profissional» é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

c) **Valorização Curricular (VC):**

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos. São ainda consideradas as «habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

d) **Exercício de Cargos dirigentes ou outros Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC):**

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP	N.º	DATA
ATA	2/2025 – CCA SIADAP	09-05-2025

- 434
- Cargos dirigentes;
- 435
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- 436
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- 437
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões
- 438
- Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 439
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no
- 440
- respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

441 São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- 442
- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem
- 443
- funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- 444
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade
- 445
- social;
- 446
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo
- 447
- instrumento de designação ou vinculação.
- 448

449 **Procedimentos a realizar:**

450 Em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a

451 Direção de Recursos Humanos e Administração Geral (DRHAG) notificará os trabalhadores abrangidos pelo

452 disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei do SIADAP, da intenção de lhes ser feita relevar, na sua carreira de

453 origem, a última avaliação obtida nos termos da referida Lei.

454 Os trabalhadores que, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do SIADAP, não tenham avaliação que relevem nos

455 termos do n.º 6 do mesmo artigo, ou que pretendam a sua alteração, devem requerer a realização da

456 avaliação por ponderação curricular.

457 A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, até 31 de dezembro do ano civil que antecede à

458 avaliação, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço, acompanhado do respetivo

459 Curriculum Vitae, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como

460 de outra documentação que considere relevante.

461

462 **Classificação e avaliação final da ponderação curricular**

463 A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios

464 apresentados, nos seguintes termos:

- 465
- Quando deva ser atribuída a pontuação 1 aos elementos do critério EC, aplica-se a seguinte fórmula:

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP	N.º	DATA
ATA	2/2025 – CCA SIADAP	09-05-2025

466 ○ **Avaliação final = 10% HAP + 60% EP + 20% VC + 10% EC**

467

468 • Quando deva ser atribuída a pontuação superior a 1 aos elementos do critério EC, aplica-se a
469 seguinte fórmula:

470 ○ **Avaliação final = 10% HAP + 55% EP + 20% VC + 15% EC**

471

472 Cada um dos referidos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de
473 acordo com critérios definidos pelo CCA, diferenciados por grau de complexidade funcional, nos termos
474 seguidamente indicados:

475

476 **A) Critérios de ponderação curricular aplicáveis a carreiras de grau de complexidade 3:**

477

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):

Habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas à data de integração na respetiva carreira	5
Habilitações académicas ou profissionais inferiores às legalmente exigidas à data de integração na respetiva carreira	3

478

479

2. Experiência Profissional (EP):

Participação em pelo menos 5 ações ou projetos de relevante interesse para a sua atividade atual (nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010), nos últimos 3 anos	5
Exercício de funções de direção superior ou de gestor público durante pelo menos 2 anos completos nos últimos 3 anos	5
Exercício de funções de direção intermédia durante pelo menos 3 anos completos, nos últimos 3 anos	5
Exercício de funções de direção intermédia durante pelo menos 1 ano completo e participação em pelo menos 2 ações ou projetos de relevante interesse para a sua atividade atual (nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010), nos últimos 3 anos	3
Participação em pelo menos 3 ações ou projetos de relevante interesse para a sua atividade atual (nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010), nos últimos 3 anos	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP	N.º	DATA
ATA	2/2025 – CCA SIADAP	09-05-2025

480

3. Valorização Curricular (VC):

Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total igual ou superior a 100 horas, com interesse para a atividade do instituto, nos últimos 3 anos	5
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total entre 60 e 99 horas, com interesse para a atividade do instituto, nos últimos 3 anos	3
Habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração na respetiva carreira	3
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total inferior a 60 horas, com interesse para a atividade do instituto, nos últimos 3 anos	1

481

482

483

4. Exercício de Cargos dirigentes ou outros Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC):

Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do artigo 7.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, durante pelo menos 1 ano completo, nos últimos 3 anos	5
Exercício de cargos dirigentes de forma contínua, nos últimos 3 anos	5
Exercício de cargos dirigentes durante pelo menos 1 ano completo, nos últimos 3 anos	3
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, durante período inferior a 1 ano completo, nos últimos 3 anos	3
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, durante pelo menos 1 ano completo, nos últimos 3 anos	3
Outras situações previstas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

484

485

B) Critérios de ponderação curricular aplicáveis a carreiras de grau de complexidade 1 e 2:

486

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP):

Habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas à data de integração na respetiva carreira	5
Habilitações académicas ou profissionais inferiores às legalmente exigidas à data de integração na respetiva carreira	3

487

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO – SIADAP	N.º	DATA
ATA	2/2025 – CCA SIADAP	09-05-2025

488

2. Experiência Profissional (EP):

Participação em pelo menos 2 ações ou projetos de relevante interesse para a sua atividade atual (nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010), nos últimos 3 anos	5
Participação em 1 ação ou projeto de relevante interesse para a sua atividade atual (nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010), nos últimos 3 anos	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

489

490

3. Valorização Curricular (VC):

Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total igual ou superior a 100 horas, com interesse para a atividade do instituto, nos últimos 3 anos	5
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total entre 60 e 99 horas, com interesse para a atividade do instituto, nos últimos 3 anos	3
Habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração na respetiva carreira	3
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração total inferior a 60 horas, com interesse para a atividade do instituto, nos últimos 3 anos	1

491

492

493

4. Exercício de Cargos dirigentes ou outros Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC):

Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo 7.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, nos últimos 3 anos	5
Exercício de cargos ou funções elencadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, durante pelo menos 1 ano completo, nos últimos 3 anos	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

494

495